



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR COTA MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS DE AUTORES LOCAIS NA COMPOSIÇÃO DO ACERVO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a política de fomento à literatura local, mediante a inclusão obrigatória de obras de autores naturais ou radicados em Campina Grande nos processos de aquisição de livros para bibliotecas públicas e unidades escolares da rede municipal.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, considera-se "Autor Local" o escritor que:

- I – Seja nascido no município de Campina Grande;
- ii – Comprove residência no município há mais de 02 (dois) anos;
- III – Seja membro de academias de letras ou associações literárias sediadas no município.

CAPÍTULO II - Das Cotas e Percentuais

Art. 3º – Nas licitações ou compras diretas de acervo literário realizadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria de Cultura, fica estabelecido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total investido para a aquisição de obras de autores locais.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026. EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR COTA MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS DE AUTORES LOCAIS NA COMPOSIÇÃO DO ACERVO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Art. 4º – As obras adquiridas deverão contemplar diversos gêneros, tais como literatura infantil, poesia, crônicas, romances, biografias e produções acadêmicas de interesse municipal.

CAPÍTULO III - Da Organização e Divulgação

Art. 5º – O Poder Executivo poderá criar o Catálogo Municipal de Autores e Obras, a fim de facilitar o processo de seleção e compra por parte dos órgãos competentes.

Art. 6º – Dentro do percentual estabelecido no Art. 3º, o Poder Executivo deverá assegurar uma cota específica de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da cota local para a aquisição de Folhetos de Cordel, produzidos por cordelistas residentes ou radicados em Campina Grande.

Parágrafo Único: A aquisição de cordéis priorizará temas educativos, históricos, culturais e de preservação das tradições nordestinas, servindo como material didático complementar nas salas de aula.

Art. 7º – As bibliotecas e escolas deverão criar espaços de destaque, denominados "Canto do Escritor Campinense", para dar visibilidade às obras adquiridas através desta Lei.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

Art. 7º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026. EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR COTA MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS DE AUTORES LOCAIS NA COMPOSIÇÃO DO ACERVO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 13 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALERIA SILVA ARAGAO
Data: 14/01/2026 15:38:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026. EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR COTA MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS DE AUTORES LOCAIS NA COMPOSIÇÃO DO ACERVO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer a identidade cultural de Campina Grande e valorizar os talentos intelectuais da nossa terra. Nossa cidade é um celeiro de escritores, poetas e historiadores que, muitas vezes, não encontram espaço nas prateleiras das bibliotecas públicas e escolares do seu próprio município.

Ao autorizar e incentivar a compra de obras locais, o Poder Público exerce um papel fundamental na:

- Valorização da Cultura Local: Permitindo que os estudantes campinenses conheçam a história, a linguagem e o imaginário de seus próprios conterrâneos;
- Estímulo à Economia Criativa: Gerando renda para os escritores e editores da região, fortalecendo a cadeia produtiva do livro em Campina Grande;
- Formação de Novos Leitores: Criando um sentimento de pertencimento, onde o aluno lê uma obra e sabe que o autor vive ou viveu nas mesmas ruas que ele.

É imperativo destacar que Campina Grande é referência nacional na Literatura de Cordel. Ao garantirmos uma cota específica para os folhetos de cordel, estamos protegendo o ganha-pão de nossos poetas e xilogravadores, além de levar para dentro das escolas uma ferramenta pedagógica lúdica e extremamente eficaz. O cordel nas escolas municipais ajudará na alfabetização, no estímulo à leitura e na preservação da identidade cultural do aluno campinense, que crescerá valorizando a riqueza do verso e da rima nordestina.

Esta medida é um passo decisivo para transformar Campina Grande não apenas na cidade da tecnologia, mas também na cidade que lê e prestigia seus



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

próprios intelectuais. Pelo exposto, submeto este projeto ao plenário, contando com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 13 de janeiro de 2026.

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026. EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR COTA MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS DE AUTORES LOCAIS NA COMPOSIÇÃO DO ACERVO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.